



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPARÍ

LEI Nº 011/93 de de de 19

CONSIDERANDO A NECESSIDADE EM CORRIGIR OS SALÁRIOS, CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPARÍ, CONSTANTE DAS TABELAS SALARIAIS APROVADAS PELA LEI Nº 008/93-PMPBA, de 08.07.93.

O Prefeito Municipal de Amapari

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari, decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica corrigido com percentual de 50% (cinquenta por cento) os salários dos seguintes cargos funcionais:

- Médico, Odontólogo, Nutricionista, Engenheiros, Assistentes Sociais, Advogado, Economista, Administrador, Contador, Sociólogo, Enfermeiro, Pedagogo, Orientador Educacional.

Art. 2º - Fica corrigido o percentual de 80% (oitenta por cento), os salários dos seguintes cargos:

Professor 1º grau.

Art. 3º - Fica corrigido com percentual de 150% (cento cinquenta por cento), os salários dos seguintes cargos funcionais:

- Técnico em Contabilidade, Agente Administrativo, Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal de Obras, Auxiliar de Enfermagem, Laboratorista, Vigia, Datilógrafo, Motorista, Eletricista, Carpinteiro, Pedreiro, Telefonista, Servente, Gari, Agente de Saúde.

Art. 4º - Fica corrigido os percentuais de 100 (cem) por cento) o valor das gratificações de Direção Superior e Direção Intermediária.

Art. 5º - Os percentuais atribuídos no que se referem aos artigos acima são direcionados as tabelas salariais aprovadas pela lei nº 008/93 PMPBA, de 08 de julho de 1993.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário e suas...

tos retroativos em 01 de setembro de 1993.

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, EM 30 DE SETEMBRO DE 1993.

MARIA DO SOCORRO PELAES

=PREFEITA MUNICIPAL=